

5 — As alterações aos elementos da decisão de financiamento dão lugar a uma alteração da mesma.

SECÇÃO III

Do contrato

Artigo 15.º

Resolução do contrato

O contrato de financiamento pode ser resolvido, para além dos motivos indicados no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, com os fundamentos seguintes:

a) A execução da operação aprovada não ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de financiamento, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o não cumprimento do prazo seja aceite pela Autoridade de Gestão;

b) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.

CAPÍTULO V

Obrigações dos beneficiários

Artigo 16.º

Incumprimento das obrigações dos beneficiários

O incumprimento das obrigações previstas no artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária ao beneficiário no âmbito do POVT, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a fundamentação invocada seja aceite pela Autoridade de Gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FEDER.

2 — Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento em matéria de procedimento administrativo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Regime transitório

As operações anteriormente aprovadas podem ser aplicadas as disposições do presente regulamento que sejam mais favoráveis desde que seja apresentado pedido fundamentado à Autoridade de Gestão.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento específico «Assistência Técnica», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, em 15 de Outubro de 2007, e revisto em 2 de Fevereiro de 2009.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Na selecção das operações respeitantes às tipologias previstas no artigo 4.º são aplicados os seguintes critérios:

a) Contributo para os objectivos e metas fixados no eixo prioritário;
b) Adequação aos objectivos e atribuições contratualizados com o organismo.

204223391

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 1766/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que por despacho de 11 de Janeiro de 2011 determinei a reversão da área sobranceira proveniente das parcelas n.ºs 18.1 e 18.2 a favor de Agostinho Vieira Lisboa e Luzia Pinto Moreira, situada em Entre-os-Rios — Outeiro, na freguesia de Eja e concelho de Penafiel, inscrita na matriz urbana sob o artigo 684 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob a ficha n.º 616/20040414 com a área de 396 m², da obra da variante à EN 108 em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e a EN 222, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2002.

12 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.
204221958

Despacho n.º 1767/2011

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 11 de Janeiro de 2011, determinei a reversão da parcela n.º 22 a favor de Amílcar de Almeida Marques e Maria Irene da Cruz Cardoso, situada em Sesmarias, na freguesia e concelho de Rio Maior, omissa na matriz, já requerida a sua inscrição e descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob a ficha n.º 9253/20101013, com a área de 20 248 m², da obra IP 6 — nós de ligação ao IC 2 à estrada nacional n.º 1, em Rio Maior, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1987.

14 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.
204226234

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 169/2011

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 483/2011, de 23 de Dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao seu director, Prof. Doutor Manuel José de Matos Passos.» deve ler-se «É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao seu director, Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos.»

13 de Janeiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva*.

204221593

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Louvor n.º 46/2011

No momento em que o Comandante Helder Manuel Carvalho Martins, Técnico Superior do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., cessa funções por aposentação, é-nos grato louvar o excelente trabalho, empenho e dedicação aplicados aos três grandes e importantes projectos que coordenava, a saber a extensão do VTS às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Plano Nacional de Assistência a Navios em Dificuldade e o Sistema Integrado de Gestão Electrónica de Documentos, como também pela longa colaboração que desenvolveu no IPTM, emprestando toda a sua competência, lealdade e espírito de missão nos trabalhos em que esteve envolvido. Destacamos neste último ponto as áreas da organização da formação na náutica de recreio, o processo de certificação de qualidade dos marítimos e a operacionalização do centro de controlo de tráfego marítimo, em particular a selecção de operadores de VTS. Com a sua atitude deixa